



Processo: 007.965/2025-7

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Agamenon Lima Milhomem

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Agamenon Lima Milhomem	23/04/2025	10243/2021–TCU-2ª Câmara (Condenatório) 7025/2022–TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) 1570/2024–TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 7391/2024–TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador (TC 022.140/2010-7) foram constituídos 2 processos de Cobrança Executiva: 007.964/2025-0 e 007.965/2025-7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Agamenon Lima Milhomem (CPF 737.682.863-04)

- O responsável constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a Procuradora do responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que foi encontrado no Cadastro Nacional de Advogados e posteriormente confirmado com uma Procuração mais atualizada;
- Inconformado, opôs Embargos de Declaração que foi analisado pelo AC 7025/2022-2C que os conheceu, mas os rejeitou;
- Houve sucesso em notificar a Procuradora em seu endereço comercial;
- Ainda inconformado, interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo AC 1570/2024-2C foi conhecido, mas teve seu provimento negado;
- Houve sucesso em notificar a Procuradora desta Decisão;
- Opôs ainda outros Embargos que foram analisados pelo AC 7391/2024-2C, conhecendo-os, porém, rejeitando-os – não houve alteração da condenação original;
- Houve sucesso em notificar a Procuradora deste último Acórdão no mesmo endereço utilizado nas comunicações anteriores;
- O trânsito em julgado para o responsável foi calculado a partir da data da ciência pela Procuradora, da notificação sobre o último Acórdão prolatado nos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa aplicada;
- O Sr. Agamenon não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 06 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2